

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001

AO PROJETO DE LEI Nº. 576/2018
Suprimam-se os §§ 1º ao 11º do art. 7º na nova redação dada pelo art. 1º do PL 576/2018

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.

Presidente

Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº. 576/2018

ONDE COUBER:

Dê-se nova redação ao art. 1º do PROJETO DE LEI Nº. 576/2018:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei Estadual nº 7.986, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.
(...)” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.

Presidente

Relator

PARECER Nº835/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº -00727/18

Relator: Deputado Gilvan Barros

Encaminha o Senhor Governador do Estado, por intermédio da Mensagem Governamental nº18/2018, à elevada deliberação desse nobre Parlamento o Projeto de Lei nº 576/18, que: “Altera a Lei Estadual nº 7.986, de 23 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2018”.

A propositura está fundamentada na necessidade de alteração da Lei Orçamentária Anual –LOA, instituída pela Lei Estadual nº 7.986, de 2018, que compreende o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, o orçamento de Seguridade Social, que abrange todos os órgãos, e o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o § 5º do art. 176 da Constituição Estadual e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF).

Portanto, a proposta em questão visa, com a modificação do art. 7º da Lei Estadual nº 7.986, de 2018, flexibilizar alterações orçamentárias no caso de problemas de inviabilidade técnica, operacional e econômica que possam surgir ao longo do exercício financeiro, bem como para acomodar o orçamento público a efeitos não previstos relacionados à arrecadação de receita, excesso de arrecadação, utilização de recursos de exercícios anteriores e superávit financeiro.

O Projeto de alteração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – PLOA 2018 reflete uma proposta realista, ajustado aos comandos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que por atender a tais princípios, jurídicos e técnicos, reveste-se de legalidade, portanto, voto pela aprovação do PL nº. 576/18, na forma das emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR



INDICAÇÃO LIDER DE PARTIDO PR-AL
Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 9688

Data:10/04/2018 Horário: 13:33

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/04/2018

Presidente

A PUBLICAÇÃO

Em, 10/04/2018

Presidente

Ofício nº /2018 – PPR/AL – Maceió, 09 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LUIZ DANTAS

Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Alagoas

Praça D. Pedro II – Centro

Maceió-AL

Assunto: Indicação do Deputado Sérgio Toledo com Líder do PR.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, gostaria de indicar o Deputado SÉRGIO TOLEDO como Líder do Partido da República nessa Casa Legislativa.

Sem mais, despeço-me com votos de elevada consideração.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Presidente do PR/AL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do presente processo, nos termos da delegação conferida pelo Ato nº 023/2017, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa vencedora ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.382/0001-00, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dalton Medeiros Buarque
Diretor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, E A EMPRESA ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 2612/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta

EMBRANCO

pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.382/0001-00, com sede na Av. Alice karoline, s/n, Quadr 1 lotes 2 e 3, Loteamento João Paulo IV, Cidade Universitária, CEP 57.073-580, no Município de Maceió, neste ato representada pelo(a) Sr. Alexandre José de Moura Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2002001097576 e CPF nº 347.221.224-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 990/2016, com fundamento no art. 24 inciso V da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

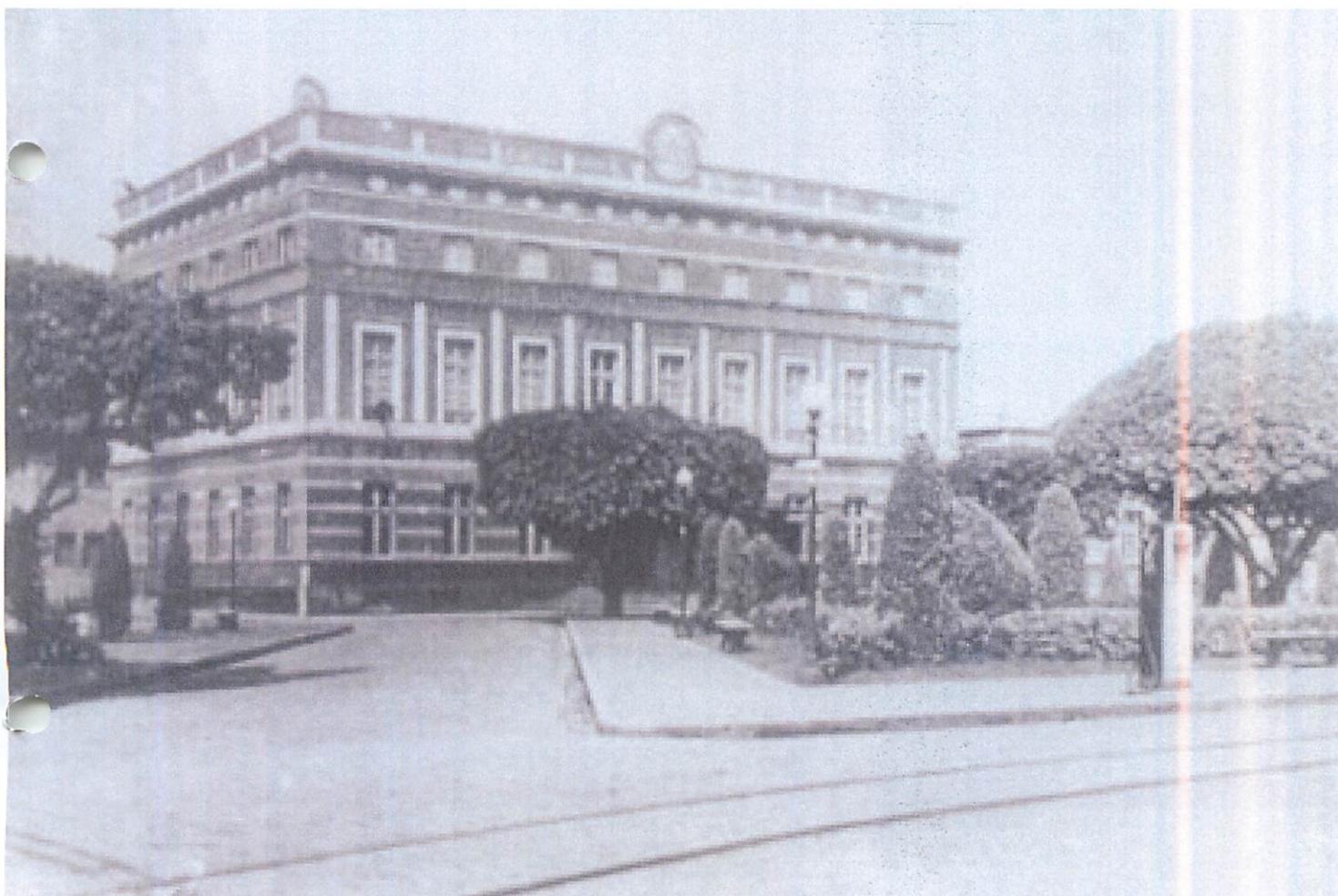
O contrato tem como objeto a entrega de água mineral de 20 litros, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor unitário da água mineral de 20 litros o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.



COMING